EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

1. INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

1.1. **Objeto do certame:** Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Ivaí.

1.2. Data do certame e horário de início da sessão: Data: 30/11/2026 Horário: 08h30min

1.3. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: até às 23h59min do dia 24/11/2026

1.4. Valor estimado total da contratação: **R$ 667.178,79 (Seiscentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos)**

1.5. Rito da seleção: PREGÃO

1.6. Forma da seleção: ELETRÔNICA

1.7. Local do certame:https://bllcompras.com/Home/Login

1.8. Critério de julgamento: MAIOR LANCE GLOBAL (PREGÃO INVERTIDO)

1.9. Modo de disputa: ABERTO

1.10. Ordem das etapas: RITO PROCEDIMENTAL COMUM

1.11. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:SIM

() ITENS/LOTES EXCLUSIVOS () COTA RESERVADA DE 25% (X) DEMAIS BENEFÍCIOS

1.12. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 025/2023, Decreto Municipal nº 028/2023, Decreto Municipal nº 029/2023 e Decreto Municipal nº 030/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. Os interessados ramo de atividade compatível com o objeto licitado que estiverem previamente credenciados na plataforma de pregão eletrônico e cadastrarem proposta até o horário previsto para o início da sessão.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com **MAIOR LANCE**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.2.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.

3.2.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município.

3.2.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.2.4. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação reciprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).

3.2.5. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9° da Lei Federal n° 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

3.2.6. Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

3.2.7. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Ivaí.

3.2.8. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço.

3.2.9. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.10. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

3.2.11. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

3.2.12. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.3. O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. Quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo ou o seu percentual de desconto mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final máximo ou o percentual de desconto final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final máximo ou o percentual de desconto final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados (valor/marca/modelo/quantidade), sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos;

4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Lote ou por item, a depender da forma de julgamento prevista no edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. empresas brasileiras;

5.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16.2.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública será convocado o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado.

5.18. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.18.4.1. Para a análise dos documentos o Pregoeiro contará com o apoio da área técnica da Secretaria Requisitante.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou mediante interesse público, devidamente justificado.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidadedaproposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis no SICAF, **ou disponíveis nos respectivos portais**, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

7.4. Preferencialmente todos os documentos de habilitação deverão constar no SICAF.

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: será verificada por meio do SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

7.6. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

7.7. Contrato social ou instrumento equivalente;

7.8. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

7.9. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

7.10. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

7.11. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

7.12. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

7.13. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidão).

7.14. Qualificação Econômico-Financeira

7.15. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente á matriz e quando for o caso igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias de abertura da sessão pública deste pregão

7.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.17. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

7.18. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

7.19. O requerimento mínimo de PR corresponde à aplicação do fator "F", com valor de 8% (oito por cento), ao montante RWA.

7.20. O requerimento mínimo de Nível I corresponde à aplicação de 6% (seis por cento) ao montante RWA.

7.21. O requerimento mínimo de Capital Principal corresponde à aplicação de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao montante RWA.Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e atendimento à legislação especial do Sistema Financeiro Nacional, a licitante deverá apresentar:

7.22. I. Registro e Regularidade em Lei Especial:

7.23. a) Comprovação de cadastro ativo junto ao Banco Central do Brasil – UNICAD;

7.24. b) Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou declaração equivalente emitida pelo órgão regulador, demonstrando que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de intervenção ou de liquidação extrajudicial.

7.25. Declarações Complementares Obrigatórias:

7.26. d) Declaração de Instalação e Atendimento Local: Declaração formal e assinada pelo representante legal da licitante, assumindo o compromisso irrevogável de manter ou instalar agência bancária física na sede do Município de Ivaí - PR. Esta estrutura deverá contar com todas as condições operacionais, de acessibilidade e de segurança exigidas

pelas normas vigentes, assegurando o atendimento presencial aos servidores municipais em todos os dias úteis, durante todo o período de vigência do contrato.

7.27. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

7.28. Em sendo permitida a participação, o consórcio deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e demais condições dispostas na Lei.

7.29. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.30. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.31. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.32. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.32.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.32.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.33. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.34. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.35. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bllcompras.com/Home/Login e https://www.ivai.pr.gov.br/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VII e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos.

9.8. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização e ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 025/2023.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: https://bllcompras.com/Home/Login

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bllcompras.com/Home/Login e https://www.ivai.pr.gov.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Especificação do Objeto e Valor mínimo estimado

11.11.2. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta

11.11.4. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Ivaí - PR, 5 de novembro de 2026.

ORLI ANTÔNIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito de Ivaí-PR

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÍNIMO ESTIMADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Ivaí.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Especificação e quantidades:**

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
1	1	54998	Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de gerenciamento, processamento e... Ver Mais	SERV - und	1	R$ 667.178,79	R$ 667.178,79

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Ivaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Ivaí.	20362	Serviço	01

1.2. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, de natureza contínua, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O índice de reajuste a ser aplicado corresponde ao: IPCA

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Nas hipóteses descritas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensado termo contratual.

1.7. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ-PR

1.8. Para fins de dimensionamento da contratação e estimativa da demanda operacional da folha de pagamento, apresenta-se abaixo o quantitativo aproximado de beneficiários vinculados à folha salarial do Poder Executivo do Município de Ivaí:

Descrição	***Quantidade Estimada***
Servidores Efetivos Estatuários	402
Comissionado / Agentes Políticos	49
Conselheiro Tutelar	6
Contrato por Prazo Determinado	48
Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas	10
TOTAL DE SERVIDORES	**515**

Demonstrativo da folha de pagamento dos servidores dos últimos 12 (doze) meses

Período	***Valor Bruto***	***Valor Líquido Consolidado***
Maio a Dezembro de 2025	R$ 21.827.736,59	R$ 12.786.275,07
Janeiro a Abril de 2026	R$ 11.203.345,74	R$ 6.452.438,43

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A presente contratação não foi prevista quando da elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA, realizada no exercício anterior. Contudo, em conformidade com a IN 1/2024, a autoridade competente autorizou a contratação e a alteração do PCA.

2.3. Ressalte-se, por fim, que a presente pactuação não acarretará prejuízos ao ente público, ao contrário, trará benefícios à Administração, atendendo de forma eficiente às necessidades identificadas

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Evento de Risco	Probabilidade	Nível do Risco	Alocação	Consequência	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Alteração do quantitativo de servidores vinculados à folha de pagamento	Média	Médio	Município	Necessidade de adequação operacional	Previsão contratual de adequação da demanda conforme necessidade administrativa
Alterações na estrutura administrativa ou nos procedimentos da folha	Média	Médio	Município	Necessidade de ajustes operacionais	Comunicação prévia e alinhamento técnico entre as partes
Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais	Baixa	Médio	Município	Impacto econômico-financeiro	Aplicação das regras legais de reequilíbrio contratual
Atraso no envio do arquivo remessa ou provisão financeira pelo Município	Média	Alto	Município	Atraso no processamento da folha salarial	Definição de cronograma operacional e fluxos internos de conferência
Atraso no processamento dos créditos salariais	Baixa	Alto	Contratada	Descumprimento do cronograma de pagamento e prejuízos aos servidores	Aplicação de penalidades e monitoramento contínuo da execução contratual
Erros operacionais	Média	Alto	Contratada	Interrupção temporária dos	Exigência de plano de contingência e

no processamento da folha				serviços	continuidade operacional
Encerramento ou interrupção da agência física no Município	Baixa	Alto	Contratada	Prejuízo ao atendimento presencial dos servidores	Previsão expressa de manutenção obrigatória da agência física durante toda a vigência contratual
Atendimento inadequado aos servidores	Média	Médio	Contratada	Reclamações e prejuízo à qualidade dos serviços	Exigência de estrutura mínima de atendimento presencial e digital
Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais	Baixa	Alto	Contratada	Violação da LGPD e responsabilização administrativa	Exigência de mecanismos de segurança da informação e proteção de dados
Falta de integração com o sistema de RH do Município	Baixa	Alto	Contratada	Retrabalho e falhas operacionais	Exigência de compatibilidade técnica e suporte especializado
Oscilações ordinárias de mercado e custos operacionais	Média	Baixo	Contratada	Impactos financeiros na execução	Risco inerente à atividade empresarial
Casos fortuitos, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Baixa	Médio	Município	Município	Avaliação administrativa e eventual reequilíbrio econômico-financeiro

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável? Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?

O objeto não possui critérios de inovação ou desenvolvimento sustentável por sua própria natureza, mas serão adotadas medidas de segurança, visando diminuir possíveis impactos ambientais causados.

Subcontratação e Participação de Consórcios

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. A subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação é expressamente vedada, devendo todos os serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização da folha de pagamento serem executados diretamente pela instituição financeira contratada, de forma exclusiva, integral e indelegável, considerando a natureza estratégica, operacional e sigilosa dos serviços envolvidos, bem como a necessidade de garantir segurança, rastreabilidade, responsabilidade contratual e continuidade na prestação dos serviços aos servidores públicos municipais.

5.4. Será vedada a participação de empresas em consórcio.

5.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contração de serviço com uma única especialização, que não justifica a contratação.

Benefícios para ME e EPP (Lei Complementar nº 123/06)

5.6. Serão aplicados os benefícios, conforme tratado no ETP, que no caso concreto constarão no edital de licitação.

Requisitos da Contratação

5.7. Para a adequada execução dos serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ivaí, a instituição financeira a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.8. Para a adequada execução dos serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ivaí, a instituição financeira a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.9. A instituição financeira deverá ser devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estando em plena conformidade com as normas do Sistema Financeiro Nacional e demais regulamentações aplicáveis.

5.10. A instituição financeira deverá possuir e manter, obrigatoriamente, agência bancária física em pleno funcionamento no Município de Ivaí durante toda a vigência contratual, com estrutura adequada ao atendimento dos servidores públicos municipais.

5.11. A agência deverá: estar localizada em área de fácil acesso; possuir estrutura compatível com a demanda; disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) caixas eletrônicos em funcionamento contínuo.

5.12. A exigência de manutenção de agência física justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento presencial contínuo aos servidores ativos, inativos e pensionistas, especialmente para resolução de demandas complexas como as relacionadas à abertura de contas, emissão de cartões, suporte operacional, regularização cadastral, atendimento a servidores com dificuldades de acesso digital, bem como garantia da continuidade e eficiência dos serviços bancários prestados no âmbito municipal.

5.13. A essencialidade desse requisito fundamenta-se, sobretudo, na experiência fática decorrente da execução do contrato anterior (Contrato nº 211/2022). No certame precedente, a instituição financeira adjudicatária procedeu ao encerramento de sua agência física local no decorrer da vigência contratual, mantendo apenas postos de atendimento simplificados. Essa alteração unilateral da estrutura operacional demonstrou-se severamente prejudicial à Administração Municipal e aos seus 515 servidores públicos. A desidratação do atendimento presencial limitou o acesso a serviços bancários essenciais que exigem, por normas de segurança e regulação do Banco Central, resolução resolutiva face a face (tais como renegociações de crédito, contratação qualificada de consignados, resolução de fraudes, biometria e suporte especializado). O fato gerou manifesto prejuízo aos servidores inativos e pensionistas, bem como sobrecarga no setor de Recursos Humanos e absenteísmo na jornada de trabalho (deslocamento de servidores para municípios vizinhos para fins de atendimento bancário urgente).

5.14. Portanto, para evitar a reiteração do dano à eficiência do serviço público (art. 37, caput, da CF/88), a manutenção da agência física assume o caráter de requisito técnico indispensável e insubstituível para a execução do objeto pretendido.

5.15. Caso a instituição não possua agência instalada no Município no momento da contratação, deverá providenciar sua implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação única por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.16. A instituição deverá possuir capacidade técnica e operacional para: processamento integral da folha de pagamento; realização automatizada dos créditos salariais; processamento de encargos e consignações; integração com o sistema de gestão de Recursos Humanos utilizado pelo Município; execução das operações com segurança, exatidão, rastreabilidade e pontualidade.

5.17. Além dos requisitos anteriormente relacionados, a instituição financeira deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

a) Capacidade de processamento: deverá possuir infraestrutura tecnológica capaz de suportar elevado volume de transações simultâneas, assegurando estabilidade, disponibilidade e integridade no processamento da folha de pagamento.
b) Plataforma digital: deverá disponibilizar aos servidores internet banking, aplicativo para dispositivos móveis e demais canais eletrônicos necessários à utilização dos serviços bancários.
c) Suporte técnico e operacional: a instituição financeira deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento para suporte técnico e operacional, destinados ao registro, acompanhamento e solução de eventuais falhas, inconsistências ou ocorrências relacionadas ao processamento da folha de pagamento, garantindo atendimento adequado às demandas da Administração Municipal e dos servidores.
d) A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos canais eletrônicos essenciais de atendimento e movimentação bancária, tais como aplicativo móvel, internet banking e demais plataformas digitais, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, bem como possuir estrutura de suporte compatível com a criticidade dos serviços contratados, especialmente nos períodos de processamento e pagamento da folha salarial.

5.18. A contratada será responsável, em caráter exclusivo, pela centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município.

5.19. A contratada deverá adaptar-se integralmente ao layout de arquivos e sistemas atualmente utilizados pelo Município, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

5.20. A instituição deverá assegurar elevado padrão de segurança da informação, mediante adoção de mecanismos de proteção de dados pessoais, criptografia, rastreabilidade das operações, controle de acessos, contingência operacional e estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.21. A contratada deverá possuir plano de continuidade de negócios e contingência operacional, garantindo a continuidade da execução dos serviços em situações de falhas sistêmicas, indisponibilidade tecnológica ou eventos excepcionais.

5.22. A instituição financeira deverá realizar a abertura de contas-salário para todos os servidores e pensionistas, sem qualquer custo, sendo vedada a recusa de abertura de contas, salvo hipóteses legalmente previstas pelo Banco Central. Deverá ainda disponibilizar equipe capacitada e estrutura adequada para atendimento presencial, garantindo agilidade na abertura das contas e entrega dos cartões.

5.23. A contratada deverá providenciar a abertura e manutenção das contas necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em quantidade correspondente às necessidades da Administração Municipal, vedada a cobrança de taxas ou tarifas ao Município ou aos beneficiários.

5.24. O início efetivo da prestação dos serviços de pagamento de forma centralizada ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, período este destinado à migração dos dados cadastrais dos servidores, abertura de contas e parametrização/homologação dos sistemas operacionais. Até a efetiva regularização das contas, a contratada deverá realizar, sem ônus, o repasse dos créditos às contas previamente existentes em outras instituições financeiras, conforme dados fornecidos pelo Município.

5.25. As contas poderão permanecer vinculadas à própria instituição financeira contratada ou ser objeto de portabilidade para outra instituição financeira, conforme livre opção do servidor. A contratada deverá assegurar integralmente a portabilidade dos créditos salariais, a portabilidade das operações de crédito e o direito de livre escolha, observando as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

5.26. A instituição deverá disponibilizar atendimento presencial na agência local, internet banking, aplicativo móvel, suporte técnico e operacional contínuo, além de orientação completa aos servidores quanto à utilização dos serviços bancários. Deverá ainda disponibilizar gratuitamente aos servidores: comprovantes de pagamento, consultas eletrônicas e acesso aos canais digitais de atendimento.

5.27. A instituição financeira deverá garantir que os créditos salariais estejam integralmente disponíveis para movimentação nas contas dos servidores a partir das 00h00 (zero hora) da data definida pelo Município para pagamento da folha salarial, inclusive quando esta ocorrer em sábados, domingos ou feriados, desde que os arquivos de remessa e a provisão financeira sejam encaminhados pelo Município dentro dos prazos previamente estabelecidos. Eventuais falhas operacionais, atrasos ou indisponibilidades que impeçam o acesso aos valores na data e horário estabelecidos sujeitarão a contratada às penalidades previstas contratualmente.

5.28. Após o processamento dos créditos, a contratada obriga-se a disponibilizar ao setor de Recursos Humanos do Município o Arquivo de Retorno bancário, contendo a confirmação dos créditos ou a justificativa detalhada de eventuais rejeições, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da efetivação do pagamento.

5.29. A contratada deverá garantir a isenção de tarifas para abertura e manutenção das contas-salário durante toda a vigência contratual, fornecimento gratuito de cartão magnético e de segunda via (exceto nos casos de perda, roubo, furto ou dano causado pelo usuário), bem como a disponibilização dos serviços bancários essenciais previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil, sob pena de inexistência de cobrança de tarifas ao Município relativas ao objeto contratado.

5.30. Aos servidores que optarem pela conversão da conta-salário em conta corrente ou conta poupança, a contratada deverá disponibilizar cesta de serviços isenta de tarifas, observando, no

mínimo, os serviços previstos na Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil e suas alterações.

5.31. É vedado à instituição financeira exigir contratação de produtos ou serviços financeiros como condição para abertura ou manutenção das contas, impor tarifas não autorizadas ou restringir o exercício da portabilidade bancária. A oferta de operações de crédito consignado poderá ocorrer sem exclusividade, não constituindo objeto principal da contratação.

5.32. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar suporte tecnológico e operacional integrado para recepcionar, averbar e dar continuidade ao histórico e descontos dos empréstimos consignados ativos dos servidores gerados na vigência do contrato anterior, sem que haja interrupção nos repasses devidos ou necessidade de recadastramento manual complexo por parte do setor de Recursos Humanos.

5.33. Compete ao Município fornecer corretamente os dados cadastrais dos beneficiários, informar inclusões/exclusões e encaminhar os arquivos de remessa e provisão financeira nos prazos estabelecidos. A instituição financeira será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas operacionais, atrasos nos pagamentos, inconsistências nos créditos, erros de processamento e descumprimento das obrigações contratuais.

5.34. A instituição financeira não fará jus a qualquer remuneração direta por parte do Município pela prestação dos serviços objeto da contratação, sendo vedada a cobrança de tarifas relacionadas ao processamento da folha de pagamento.

5.35. O valor ofertado a título de outorga (Maior Lance) deverá ser recolhido integralmente à conta do Município, em cota única, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis contados da publicação no diário oficial dos municípios, sendo a comprovação do efetivo pagamento condição indispensável para o início do processamento da primeira folha de pagamento pela instituição contratada. Em caso de rescisão contratual antecipada por culpa exclusiva da contratada, o valor da outorga não será devolvido, revertendo-se integralmente em favor do Município a título de cláusula penal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Instituição Financeira vencedora ficara responsável pela operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, devendo, contudo, dar início as atividades preliminares após a assinatura do contrato

6.2. Após a assinatura do contrato, o Município de Ivaí- PR, através da Área de Recursos Humanos repassará á Instituição Financeira vencedora em até 10 (dez) dias úteis por meio de

arquivo eletrônico, relatório contendo informações relativas a dados cadastrais dos servidores para a abertura das contas bancarias

6.3. A instituição financeira contratada devera disponibilizar sistema eletrônico gerador, o qual seja possível integrar-se com o sistema utilizado pelo município, responsável pelas informações e gerenciamento da folha de pagamento;

6.4. A instituição financeira vencedora deverá imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de aberturas das contas salários para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a. Encaminhar a Área de Recursos Humanos, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do arquivo eletrônico e relatórios, a listagem eletrônica informando o número da conta-salários e da agência para crédito dos valores a serem creditados em favor dos beneficiários
b. Informar aos benificiários todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senhas, etc.
c. Fica garantido o repasse dos créditos, sem ônus, até que se regularizem todos os procedimentos relativos á abertura das contas, para as contas já existentes em outra instituição, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através do arquivo eletrônico
d. A instituição financeira devera obrigatoriamente possuir no mínimo 01 (uma) agência bancaria fixada no município, com capacidade e instalações adequadas para atendimento dos servidores públicos durante toda a vigência do contrato
e. O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela contratante
f. Disponibilizar aplicativos com critérios básicos de segurança para acesso á movimentação do pagamento dos servidores municipais

CONTAS SALARIOS

6.5. A abertura e manutenção de contas para credito de salários dar-se-á conforme legislação aplicável, atendendo especialmente os seguintes normativos do CMN/BACEN: Resolução 4.753/2019, Resolução 3.919/2010, resolução CMN/BACEN N° 5.058/2022

6.6. A instituição Financeira contratada devera assegurar a portabilidade das suas operações de créditos realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos nas Resoluções vigentes e suas alterações, a todos os servidores públicos ativos, inativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos que pelo interesse se manifestarem;

6.7. Os pagamentos a serem creditados na conta salário dos servidores públicos ativos, inativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos referem-se ás folhas salarias líquidas, já descontados todas as obrigações previdenciárias e demais descontos previstos em lei;

6.8. A conta-salário será aberta por iniciativa e solicitação do empregador e/ou através de novos servidores contratados que na solicitação de abertura estão munidos de declaração emitida pelo empregador, contendo dados básicos para receber valores de natureza remuneratórias (salários, pagamento de diárias, décimo terceiro salário, restituição de despesa entre outros)

6.9. É vedada a Instituição Financeira recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6.10. Aos servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos deverão ser ofertados pela licitante vencedora:

a. A abertura de contas salariais, sem custo, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores em agencias bancarias;
b. Fornecimento de 01 (um) cartão magnético para recebimento do pagamento;
c. Fornecimento mensal gratuito de um pacote mínimo de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, conforme previsto nas Resoluções 3.919/2010 e 3.402/2006 e suas alterações;
d. Possibilidade de opção de portabilidade com transferência automática para o banco de sua preferência;
e. Substituição do cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado
f. A substituição do cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada somente poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;
g. A transferência total ou parcial de sua remuneração para conta diversa em Instituição Financeira de sua escolha, sem atraso na data do depósito ou cobrança de taxa ou tarifa, a qualquer título, conforme Resolução 3.424/2006 do BACEN;
h. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas na Instituição Financeira.
i. Até que se regularizem todos os procedimentos de abertura das contas de depósito, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratante através de arquivo eletrônico.

6. SISTEMA OPERACIONAL, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E ROTINAS OPERACIONAIS DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

6.11. Toda troca de informações entre Banco contratado e o Município deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados. Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificações digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas;

6.12. O Município emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco através de Sistema Eletrônico o qual deverá integrar-se com o sistema eletrônico utilizado pela Área de Recursos Humanos (utiliza- se o sistema Oxy) em até 24h00min (vinte e quatro horas) da data prevista para a realização de cada crédito;

6.13. A Instituição Financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos e informará ao Município, em até 04h00min (quatro horas) após o recebimento dos arquivos citados no item acima, a existência de eventuais inconsistências;

6.14. Havendo alguma inconsistência, o “arquivo retorno” será imediatamente disponibilizado ao Município (podendo ser disponibilizado através do site oficial da Instituição Financeira contratada), para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

6.15. Durante toda a vigência do contrato o Município e a Instituição vencedora deverão seguir os trâmites e rotinas de operacionalização conforme citado nos itens acima.

6.16. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, a contratada deverá garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento.

7. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOSCONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:

7.1. O banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste termo de referência.

8. Condições de Entrega

8.1. O prazo para implantação da solução e início efetivo da prestação dos serviços de gerenciamento, processamento e pagamento da folha de forma 100% centralizada na nova instituição financeira contratada será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação

no diário oficial dos municípios. Durante esse período deverão ser concluídas todas as providências necessárias à execução contratual, compreendendo, quando aplicável, a implantação da agência bancária no Município de Ivaí, a abertura das contas-salário, a migração dos dados cadastrais, a integração e homologação dos sistemas, a realização dos testes operacionais e demais procedimentos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

8.2. Caso ocorram impedimentos técnicos devidamente justificados que inviabilizem o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a instituição financeira contratada deverá formalizar pedido de prorrogação à Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo originalmente fixado. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, conceder uma única prorrogação por igual período, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado atraso imputável à contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

8.3. Os serviços decorrentes da presente contratação deverão ser executados e disponibilizados nos seguintes ambientes:

a) Atendimento Presencial: Obrigatoriamente na agência bancária física da contratada, a ser mantida ou instalada dentro do perímetro urbano do Município de Ivaí/PR, para o atendimento direto e exclusivo aos servidores e beneficiários.

b) Atendimento Eletrônico/Digital: Por meio de sistemas informatizados on-line integrados, internet banking e aplicativos móveis, com suporte técnico e compatibilidade de layouts de arquivos magnéticos junto ao setor de Recursos Humanos e Tesouraria do Município.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.4. A instituição financeira contratada deverá garantir a disponibilidade contínua e ininterrupta de suas plataformas digitais, sistemas de integração de arquivos magnéticos e canais de atendimento eletrônico utilizados pelo Município para o processamento da folha de pagamento.

8.5. A contratada deverá fornecer assistência técnica e suporte operacional gratuito e permanente à Secretaria de Administração, aos setores de Recursos Humanos e de Tesouraria do Município, para a resolução de eventuais inconsistências, erros de processamento ou falhas de comunicação nos arquivos de crédito.

8.6. O suporte técnico deverá ser prestado em dias úteis, no horário de expediente do Município, com canal de atendimento direto (telefone, e-mail ou chat dedicado) e tempo de resposta/solução não superior a 02 (duas) horas para chamados de urgência que impactem o cronograma de pagamento dos servidores.

8.7. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de tecnologia da informação necessários para a execução do objeto, bem como as adequações decorrentes de atualizações normativas do Banco Central do Brasil (BACEN), correrão por conta e ônus exclusivos da instituição financeira contratada, sem qualquer custo para a Administração Municipal.

8.8. A contratada responderá integralmente pela segurança da informação e pela proteção dos dados pessoais e bancários dos servidores públicos municipais, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, aplicando-se mecanismos de governança e segurança cibernética durante todo o período de vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Obrigações específicas do contratado

9.6. Creditar na conta bancária indicada pela Administração, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da publicação no diário oficial dos municípios, o valor integral ofertado na licitação em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer tipo de desconto, retenção ou compensação.

9.7. Garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento, em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços;

9.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento exclusivo aos servidores públicos, responder em relação aos serviços prestados e fornecer suporte técnico às atividades objeto do Contrato;

9.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.10. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários da CONTRATANTE, garantindo a disponibilidade dos valores a partir das 00h00min da data definida para o pagamento, conforme cronograma do Município.

9.11. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação exigidas no Edital de Licitação;

9.12. Ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico (on-line). Havendo alteração e/ou substituição do sistema informatizado do Município a contratada deverá realizar as adequações necessárias de compatibilização e os custos e despesas ocorrerão por conta da contratada

9.13. Indicar ao Município, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os representantes do Município na operacionalização do sistema de pagamento;

9.14. Proporcionar ao Município o direito de abrir tantas contas-salários quantas forem necessárias para a realização dos serviços objeto do presente processo, sendo isento de quaisquer tipos de cobrança de tarifa bancária seja pela abertura, manutenção e/ou processamento da folha de pagamento;

9.15. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários e executar os serviços decorrentes do Contrato em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia e expressa autorização do Município e regulamentos do BACEN;

9.16. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste Edital;

9.17. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

9.18. Fornecer, sem qualquer ônus ao Município, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como, dados estatísticos e demonstrativos de custos

9.19. Assumir integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos da Lei 14.133/2021, os decorrentes de indenização por acidente de trabalho, bem como, os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste certame;

9.20. Arcar com todas as despesas decorrentes das ações para abertura das contas-salários dos servidores públicos municipais, cabendo ao Município somente repassar as informações dos servidores, bem como, informar/orientar estes a respeito de eventuais procedimentos a serem tomados para a afetiva abertura de conta; Acatar a determinação do Município quanto à data dos créditos, conforme descrito abaixo:

9.21. Data para ser repassado o arquivo com as informações dos salários e respectivos servidores: I. Responsabilidade da Área de Recursos Humanos, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ivaí-PR; II. Data da transferência financeira dos recursos do Município para a Instituição Financeira Contratada e o processamento do crédito para as contas-salários dos servidores municipais, de acordo com o arquivo enviado pelo Setor financeiro: Responsabilidade da Área de Tesouraria, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ivaí-PR; III. Data imediatamente posterior ao disposto na alínea anterior: data em que o recurso financeiro deve estar disponível na conta-salário de cada servidor.

9.22. Disponibilizar, sem qualquer ônus ao Município, o direito de bloquear e/ou desbloquear pagamentos de servidores municipais, seja por requerimento administrativo e/ou judicial, conforme definições do BACEN;

9.23. Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo Município no período de vigência do Contrato, respeitando a legislação específica a que estão sujeitos;

9.24. Solicitar anuência ao Município no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais com o Município e/ou com os servidores;

9.25. Fornecer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo Município;

9.26. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;

9.27. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como, sua qualificação técnica durante todo o prazo de vigência do Contrato;

9.28. Fornecer ao Município, quando solicitado, palestras e informativos de importância educacional no âmbito financeiro, sem qualquer ônus ao Município.

9.29. A instituição financeira vencedora ficará obrigada a conceder, no mínimo, a isenção total de tarifas bancárias para a prestação dos serviços básicos regulamentados pela Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, além de:

- Fornecimento de cartão magnético com função débito e emissão de segunda via (exceto em casos de perda/roubo por culpa do usuário).
- Realização de até 04 (quatro) saques por mês em guichês de caixa ou terminais de autoatendimento. Transicionando para mínimo de 5 saques gratuitos por evento de crédito, conforme Resolução CMN nº 5058/2022, e, a partir de 01/07/2027, 5 por mês, conforme a BCB nº 566/2026.
- Fornecimento de até 02 (dois) extratos contendo a movimentação do mês por meio de terminais de autoatendimento.

- Realização de consultas via internet e aplicativo móvel sem limite de acessos.
- Transferência dos recursos para conta de mesma titularidade em outra instituição financeira (**portabilidade bancária**), de forma automática e sem ônus, no mesmo dia do crédito do salário.Fica expressamente **proibida a prática de venda casada**, não podendo a Contratada condicionar a abertura ou manutenção da conta-salário à aquisição de outros produtos ou serviços (como seguros, cartões de crédito ou títulos de capitalização).

Obrigações específicas do Município

9.30. Informar à Instituição Financeira, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será realizado o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

9.31. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento dos servidores ativos e dados da folha mensal correspondente aos aposentados e pensionistas, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil anterior à data prevista para liberação do pagamento;

9.32. Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior a data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;

9.33. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;

9.34. Comunicar à Instituição Financeira os casos de exoneração de seus servidores públicos ativos, agentes políticos e empregados públicos;

9.35. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira;

9.36. Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações dos dados cadastrais constantes no Edital de licitações relativas ao pagamento da folha salarial;

9.37. Analisar os pedidos de utilização e adaptações de espaços públicos do Município efetuados pela Instituição Financeira, de acordo com as determinações contidas na Legislação vigente;

9.38. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Fiscal do Contrato nomeado, comunicar as irregularidades e o descumprimento das cláusulas do Contrato e ainda:

a) Designar fiscal do contrato para fiscalização de forma preventiva se todas as cláusulas do instrumento contratual e seu termo de referência estão sendo cumpridas; b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas; c) Notificar por escrito, à Instituição Financeira, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos termos deste Edital, fixando prazo para sua correção; d) O acompanhamento, fiscalização, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes neste Edital, registrando as ocorrências; e) Exercer rigoroso

controle do cumprimento dos termos contratuais, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a legislação vigente e as disposições constantes neste Edital; f) Comunicar todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do contrato.

9.39. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição prestadora dos serviços;

9.40. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.41. OBS: se houverem outras, discriminar.

9.42. Infrações e penalidades do Contrato

9.43. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa. Desta forma, serão seguidas as sanções previstas nos art.155 e 156 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no art. 42 ao art. 53 do Decreto Municipal nº 025/2023, dispostas no Contrato e no edital.

9.44. Fiscalização e Gestão do Contrato

9.45. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão formalmente designados.

9.46. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.47. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.48. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.49. Ainda, cabe ao fiscal administrativo o disposto no art. 21 do Decreto Municipal 28/2023.

9.50. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Além das discriminadas no art. 19 do Decreto Municipal 28/2023.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do Período de Transição (abertura das contas de todos os servidores e testes de envio de arquivos), mediante a apresentação, por parte da contratada, de relatório detalhado que comprove a plena integração dos sistemas bancários com o setor de Recursos Humanos.

10.2. O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização do primeiro pagamento mensal oficial da folha de servidores sem ocorrência de falhas generalizadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, atestando a regularidade e a perfeita execução dos serviços implantados.

Prazo de pagamento

10.3. Por se tratar de concessão dos direitos de processamento da folha de pagamento com receita para o Município, o pagamento do valor correspondente ao lance vencedor da licitação será efetuado pela instituição financeira contratada, integralmente e à vista, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da publicação no diário oficial dos municípios, independente da emissão de nota fiscal.

10.4. As condições de pagamento da outorga e as penalidades decorrentes de eventual mora estabelecidas neste instrumento são compatíveis com as práticas da iniciativa privada e com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil (BACEN).

10.5. No caso de atraso pelo Contratado, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora, serão objeto de incidência, uma única vez, até o pagamento, da taxa referencial do SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

10.6. As condições de pagamento são compatíveis com a iniciativa privada e com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil (BACEN).

Forma de pagamento.

10.7. O pagamento do valor do lance de outorga deverá ser realizado pela instituição financeira contratada por meio de transferência bancária eletrônica (TED) ou Pix, para crédito direto na conta corrente, agência e banco indicados oficialmente pela Secretaria Municipal de Finanças / Tesouraria do Município.

10.8. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia útil em que o valor integral do lance ingressar e constar como disponível e compensado no extrato da conta bancária oficial do Município, não sendo aceito o mero agendamento de transferência como comprovante de quitação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

11.2. Critério de julgamento pelo MAIOR LANCE (PREGÃO INVERTIDO)

11.3. A contratação será global

11.4. O modo de disputa será o Aberto.

Forma de fornecimento

11.5. O fornecimento do objeto será integral

Documentos de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

11.6. Contrato social ou instrumento equivalente;

11.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica - CNPJ

11.8. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

11.9. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

11.10. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

11.11. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

11.12. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

Qualificação Econômico-Financeira

11.13. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente á matriz e quando for o caso igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias de abertura da sessão pública deste pregão

11.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.15. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

11.16. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

11.17. O requerimento mínimo de PR corresponde à aplicação do fator "F", com valor de 8% (oito por cento), ao montante RWA.

11.18. O requerimento mínimo de Nível I corresponde à aplicação de 6% (seis por cento) ao montante RWA.

11.19. O requerimento mínimo de Capital Principal corresponde à aplicação de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao montante RWA.

11.20. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e atendimento à legislação especial do Sistema Financeiro Nacional, a licitante deverá apresentar: I. Registro e Regularidade em Lei Especial:

a) Comprovação de cadastro ativo junto ao Banco Central do Brasil – **UNICAD**;

b) Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo **Banco Central do Brasil (BACEN)**, ou declaração equivalente emitida pelo órgão regulador, demonstrando que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de intervenção ou de liquidação extrajudicial.

II. Declarações Complementares Obrigatórias:

d) Declaração de Instalação e Atendimento Local: Declaração formal e assinada pelo representante legal da licitante, assumindo o compromisso irrevogável de manter ou instalar agência bancária física na sede do Município de Ivaí - PR. Esta estrutura deverá contar com todas as condições operacionais, de acessibilidade e de segurança exigidas pelas normas vigentes, assegurando o atendimento presencial aos servidores municipais em todos os dias úteis, durante todo o período de vigência do contrato.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor mínimo fixado a título de outorga inicial (Maior Lance) para a presente contratação é de R$ 667.178,79 (seiscentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Não será confeccionada a matriz de risco no presente caso, pois este não se enquadra nas categorias obrigatórias, conforme disposto no art. 22, §3º, da Lei 14.133/2021.

12.3. Data da conclusão da formação de preço 3 de novembro de 2026.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Existe previsão orçamentária, conforme documentos anexos emitidos pelo setor de finanças, em compatibilidade com as leis orçamentárias.

13.2. A contratação será atendida por rubrica orçamentária, conforme documento anexo.

Ivaí-PR, 04 de Novembro de 2026.

APROVO:

Luiz Carlos Lemes
Secretário Municipal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: CNPJ:Endereço:E-mail:Telefone:

2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

3. DECLARAÇÕES

a) Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, de que, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/21, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

Declaro ainda, que:

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município.

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

e) Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação reciprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).

f) Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9° da Lei Federal n° 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

g) Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

h) Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Ivaí.

i) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço.

j) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

k) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

l) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

4. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA AJUSTADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R$)	
				Unitário	Total
01					

Valor total geral por extenso:

5. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

ANEXO IV

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IVAÍ-PR, E

MUNICÍPIO DE IVAÍ, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., CPF: …… e RG: ……., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 025 e 029/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo AdministrativoNº 709/2026, Pregão Eletrônico Nº___/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Ivaí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Ivaí.	20362	Serviço	01	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital de Licitação;

1.5. A Proposta do contratado; e

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da publicação no diário oficial dos municípios, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O prazo para implantação da solução e início efetivo da prestação dos serviços de gerenciamento, processamento e pagamento da folha de forma 100% centralizada na nova instituição financeira contratada será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato administrativo. Durante esse período deverão ser concluídas todas as providências necessárias à execução contratual, compreendendo, quando aplicável, a implantação da agência bancária no Município de Ivaí, a abertura das contas-salário, a migração dos dados cadastrais, a integração e homologação dos sistemas, a realização dos testes operacionais e demais procedimentos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

2.5. Caso ocorram impedimentos técnicos devidamente justificados que inviabilizem o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a instituição financeira contratada deverá formalizar pedido de prorrogação à Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo originalmente fixado. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, conceder uma única prorrogação por igual período, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado atraso imputável à contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª: FONTE DE RECURSOS

3.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação da Receita	**Código**
Receita	1.3.6.1.01.3.1.00.00.00.00.00

CLÁUSULA 4ª: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 5ª: SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª: PREÇO

6.1. Pelo objeto deste contrato, o contratado pagará ao contratante o valor de R$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

6.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 7ª: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Por se tratar de concessão dos direitos de processamento da folha de pagamento com receita para o Município, o pagamento do valor correspondente ao lance vencedor da licitação será efetuado pela instituição financeira contratada, integralmente e à vista, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, independente da emissão de nota fiscal.

7.2. As condições de pagamento da outorga e as penalidades decorrentes de eventual mora estabelecidas neste instrumento são compatíveis com as práticas da iniciativa privada e com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil (BACEN).

7.3. No caso de atraso pelo Contratado, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora, serão objeto de incidência, uma única vez, até o

pagamento, da taxa referencial do SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

7.4. As condições de pagamento são compatíveis com a iniciativa privada e com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil (BACEN).

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Durante a vigência contratual, o valor do contrato administrativo permanecerá irreajustável.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Informar à Instituição Financeira, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será realizado o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

9.3. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento dos servidores ativos e dados da folha mensal correspondente aos aposentados e pensionistas, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil anterior à data prevista para liberação do pagamento;

9.4. Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior a data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;

9.5. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;

9.6. Comunicar à Instituição Financeira os casos de exoneração de seus servidores públicos ativos, agentes políticos e empregados públicos;

9.7. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira;

9.8. Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações dos dados cadastrais constantes no Edital de licitações relativas ao pagamento da folha salarial;

9.9. Analisar os pedidos de utilização e adaptações de espaços públicos do Município efetuados pela Instituição Financeira, de acordo com as determinações contidas na Legislação vigente;

9.10. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Fiscal do Contrato nomeado, comunicar as irregularidades e o descumprimento das cláusulas do Contrato e ainda:

9.11. Designar fiscal do contrato para fiscalização de forma preventiva se todas as cláusulas do instrumento contratual e seu termo de referência estão sendo cumpridas;

9.12. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas;

9.13. Notificar por escrito, à Instituição Financeira, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos termos deste Edital, fixando prazo para sua correção;

9.14. O acompanhamento, fiscalização, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes neste Edital, registrando as ocorrências;

9.15. Exercer rigoroso controle do cumprimento dos termos contratuais, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a legislação vigente e as disposições constantes neste Edital;

9.16. Comunicar todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do contrato.

9.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição prestadora dos serviços;

9.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19. Infrações e penalidades do Contrato:

9.20. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa. Desta forma, serão seguidas as

sanções previstas nos art.155 e 156 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no art. 42 ao art. 53 do Decreto Municipal nº 025/2023, dispostas no Contrato e no edital.

9.21. Fiscalização e Gestão do Contrato:

9.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão formalmente designados.

9.23. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.26. Ainda, cabe ao fiscal administrativo o disposto no art. 21 do Decreto Municipal 28/2023.

9.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Além das discriminadas no art. 19 do Decreto Municipal 28/2023.

9.28. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.29. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.30. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.31. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.32. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.33. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.34. A Administração terá o prazo de *30 dias,* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.35. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.36. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Creditar na conta bancária indicada pela Administração, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, o valor integral ofertado na licitação em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer tipo de desconto, retenção ou compensação.

10.3. Garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento, em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços;

10.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento exclusivo aos servidores públicos, responder em relação aos serviços prestados e fornecer suporte técnico às atividades objeto do Contrato;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários da CONTRATANTE, garantindo a disponibilidade dos valores a partir das 00h00min da data definida para o pagamento, conforme cronograma do Município.

10.7. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação exigidas no Edital de Licitação;

10.8. Ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico (on-line). Havendo alteração e/ou substituição do sistema informatizado do Município a contratada deverá realizar as adequações necessárias de compatibilização e os custos e despesas ocorrerão por conta da contratada

10.9. Indicar ao Município, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os representantes do Município na operacionalização do sistema de pagamento;

10.10. Proporcionar ao Município o direito de abrir tantas contas-salários quantas forem necessárias para a realização dos serviços objeto do presente processo, sendo isento de quaisquer tipos de cobrança de tarifa bancária seja pela abertura, manutenção e/ou processamento da folha de pagamento;

10.11. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários e executar os serviços decorrentes do Contrato em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia e expressa autorização do Município e regulamentos do BACEN;

10.12. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste Edital;

10.13. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

10.14. Fornecer, sem qualquer ônus ao Município, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como, dados estatísticos e demonstrativos de custos

10.15. Assumir integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos da Lei 14.133/2021, os decorrentes de indenização por acidente de trabalho, bem como, os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste certame;

10.16. Arcar com todas as despesas decorrentes das ações para abertura das contas-salários dos servidores públicos municipais, cabendo ao Município somente repassar as informações dos servidores, bem como, informar/orientar estes a respeito de eventuais procedimentos a serem tomados para a afetiva abertura de conta; acatar a determinação do Município quanto à data dos créditos, conforme descrito abaixo:

10.17. Data para ser repassado o arquivo com as informações dos salários e respectivos servidores: I. Responsabilidade da Área de Recursos Humanos, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ivaí-PR; II. Data da transferência financeira dos recursos do Município para a Instituição Financeira Contratada e o processamento do crédito para as contas-salários dos servidores municipais, de acordo com o arquivo enviado pelo Setor financeiro: Responsabilidade da Área de Tesouraria, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ivaí-PR; III. Data imediatamente posterior ao disposto na alínea anterior: data em que o recurso financeiro deve estar disponível na conta-salário de cada servidor.

10.18. Disponibilizar, sem qualquer ônus ao Município, o direito de bloquear e/ou desbloquear pagamentos de servidores municipais, seja por requerimento administrativo e/ou judicial, conforme definições do BACEN;

10.19. Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo Município no período de vigência do Contrato, respeitando a legislação específica a que estão sujeitos;

10.20. Solicitar anuência ao Município no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais com o Município e/ou com os servidores;

10.21. Fornecer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo Município;

10.22. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;

10.23. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como, sua qualificação técnica durante todo o prazo de vigência do Contrato;

10.24. Fornecer ao Município, quando solicitado, palestras e informativos de importância educacional no âmbito financeiro, sem qualquer ônus ao Município.

10.25. A instituição financeira vencedora ficará obrigada a conceder, no mínimo, a **isenção total de tarifas bancárias** para a prestação dos serviços básicos regulamentados pela Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, além de:

10.26. Fornecimento de cartão magnético com função débito e emissão de segunda via (exceto em casos de perda/roubo por culpa do usuário).

10.27. Realização de até 04 (quatro) saques por mês em guichês de caixa ou terminais de autoatendimento. Transicionando para mínimo de 5 saques por mês conforme Resolução CMN nº 5058/2022.

10.28. Fornecimento de até 02 (dois) extratos contendo a movimentação do mês por meio de terminais de autoatendimento.

10.29. Realização de consultas via internet e aplicativo móvel sem limite de acessos.

10.30. Transferência dos recursos para conta de mesma titularidade em outra instituição financeira (**portabilidade bancária**), de forma automática e sem ônus, no mesmo dia do crédito do salário.

10.31. Fica expressamente **proibida a prática de venda casada**, não podendo a Contratada condicionar a abertura ou manutenção da conta-salário à aquisição de outros produtos ou serviços (como seguros, cartões de crédito ou títulos de capitalização).

10.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.38. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.39. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA 11ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme designados na Portaria Nº 226/2026.

11.2. **Fiscal do contrato: Leticia Ribeiro Silvestrin,** ou pelos respectivos substitutos, que serão formalmente designados.

11.3. **O fiscal técnico do contrato**: **Raquel Derkacz,** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.6. Ainda, cabe ao fiscal administrativo o disposto no art. 21 do Decreto Municipal 28/2023.

11.7. **O gestor do contrato: Luiz Carlos Lemes,** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Além das discriminadas no art. 19 do Decreto Municipal 28/2023.

CLÁUSULA 12ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

12.1. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará para reunião inicial os fiscais do contrato e o representante do contratado com o objetivo de esclarecer pontos relevantes, relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

12.2. A reunião deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se, expressamente na ata, os canais de comunicação que serão utilizados, rotineiramente, para a comunicação entre

o representante da Administração e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

12.3. No caso da utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, deverá ser indicada expressamente a conta ou número que será utilizado na comunicação entre fiscal e preposto, prevendo-se, sempre que possível, a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento e leitura da mensagem pelo destinatário.

12.4. No caso da utilização de comunicação por e-mail, deverá ser indicada expressamente a conta que será utilizada na comunicação entre fiscal e preposto, prevendo-se a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento e leitura da mensagem pelo destinatário.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

13.2. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

13.3. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

13.4. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

13.5. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

13.6. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

13.7. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

13.8. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

13.9. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

13.10. as informações sobre os titulares envolvidos;

13.11. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

13.12. os riscos relacionados ao incidente;

13.13. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

13.14. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.15. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

13.16. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

13.17. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

13.18. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

13.19. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

13.20. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

13.21. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 14ª: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 15ª: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.7. deixar de apresentar amostra;

15.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.10. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.12. fraudar a licitação

15.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.14. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.15. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.16. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.17. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.18. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.19. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.20. advertência;

15.21. multa;

15.22. impedimento de licitar e contratar e

15.23. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.25. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.26. as peculiaridades do caso concreto

15.27. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.28. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.29. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.30. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, a contar da comunicação oficial.

15.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.33. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VII e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.34. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos.

15.35. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização e ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 025/2023.

15.36. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.37. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.39. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 16ª: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

16.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 17ª: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 18ª: ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19ª: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 20ª: FORO (art. 92, §1º)

20.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de

Ivaí-PR, de de

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinatura:

MUNICÍPIO DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Divisão de Licitação e Compras

Nome:

CPF Assinatura: